



LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“INCLUI NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, A ANTIGA CHACARÁ SÃO LOURENÇO NO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047, de 23 de Setembro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 018, de 11 de Setembro de 2014.

Art. 1º. Inclui no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, a antiga CHÁCARA SÃO LOURENÇO no RESIDENCIAL MORADA DO SOL, com a seguinte descrição:

ANEXO I **SETOR 6**

RESIDENCIAL MORADA DO SOL: Inicia na Rua Francisco Aparecido Rosa, na divisa das quadras 19 e 20, seguindo até a divisa da propriedade de José Álvaro Gonçalves, seguindo por esta até a o seu final. Inicia na Rua Antônio Gandolfi, na divisa das quadras 11 e 20, seguindo por esta até a divisa da propriedade de José Álvaro Gonçalves.

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Residencial Morada do Sol, no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente área da antiga CHÁCARA SÃO LOURENÇO.

Art. 2º. As despesas decorrente da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de Setembro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

